



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016

Em 17 de maio de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Cleuza Gonçalves Lopes, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Wanderley Rodrigues da Silva, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 04 de maio de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 14/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1966/2016, em 29 de abril de 2016, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 092 e 093, expedidos em 06 de maio de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

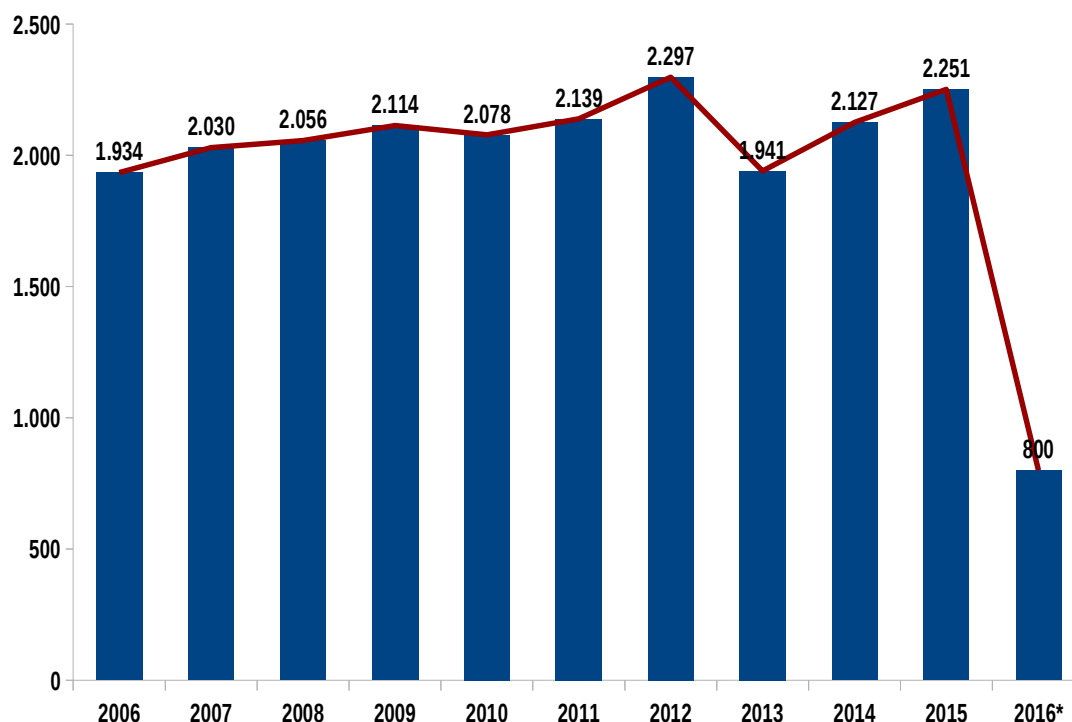


A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guaporé, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 9ª Vara do Trabalho de Goiânia



- Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

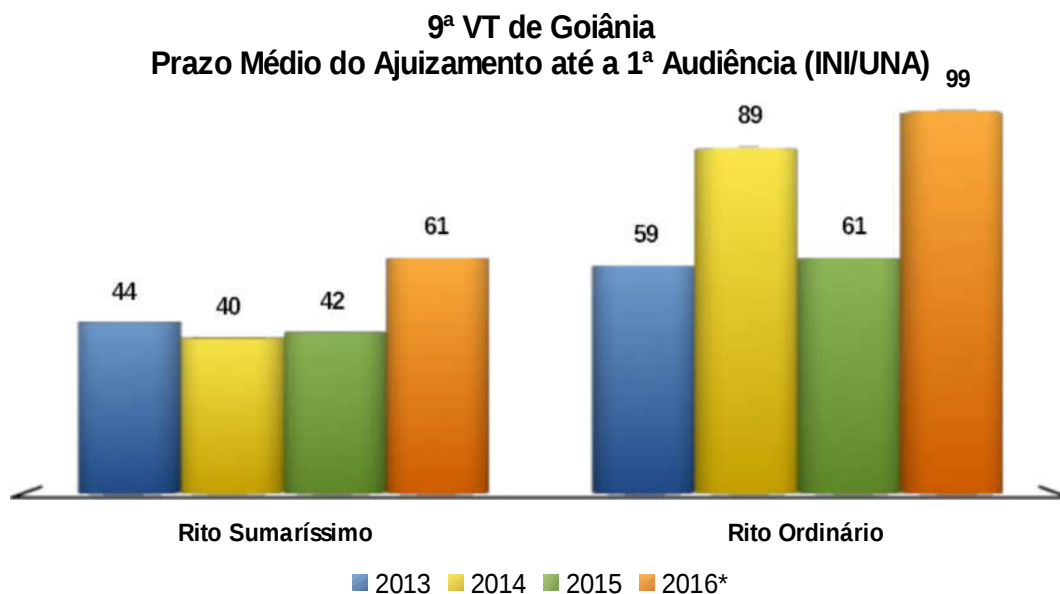
A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.251 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.151 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

² "Art. 9º...

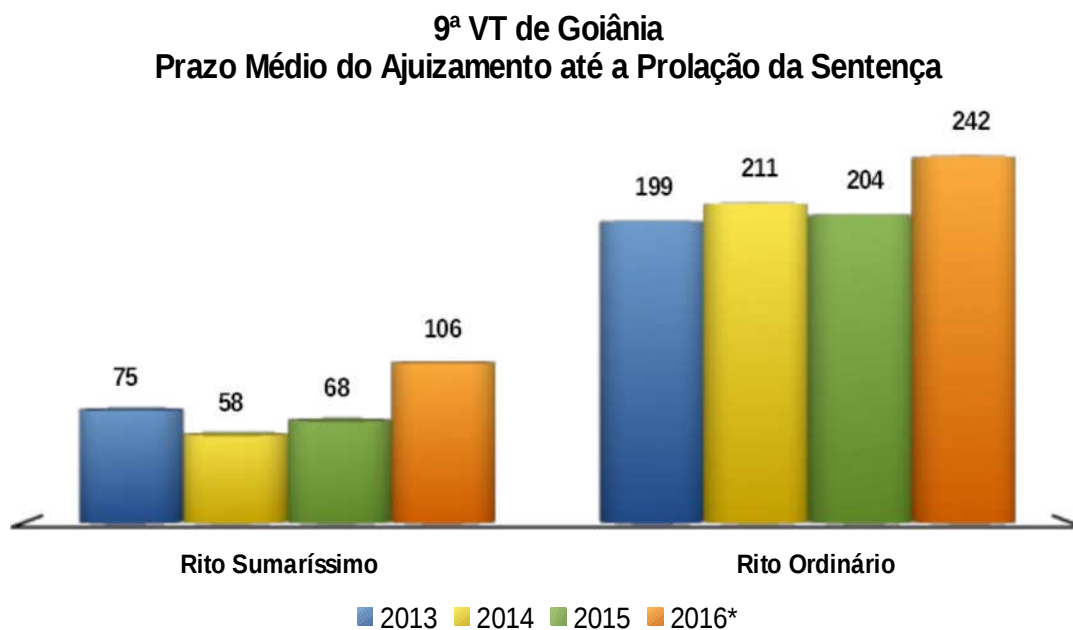
§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

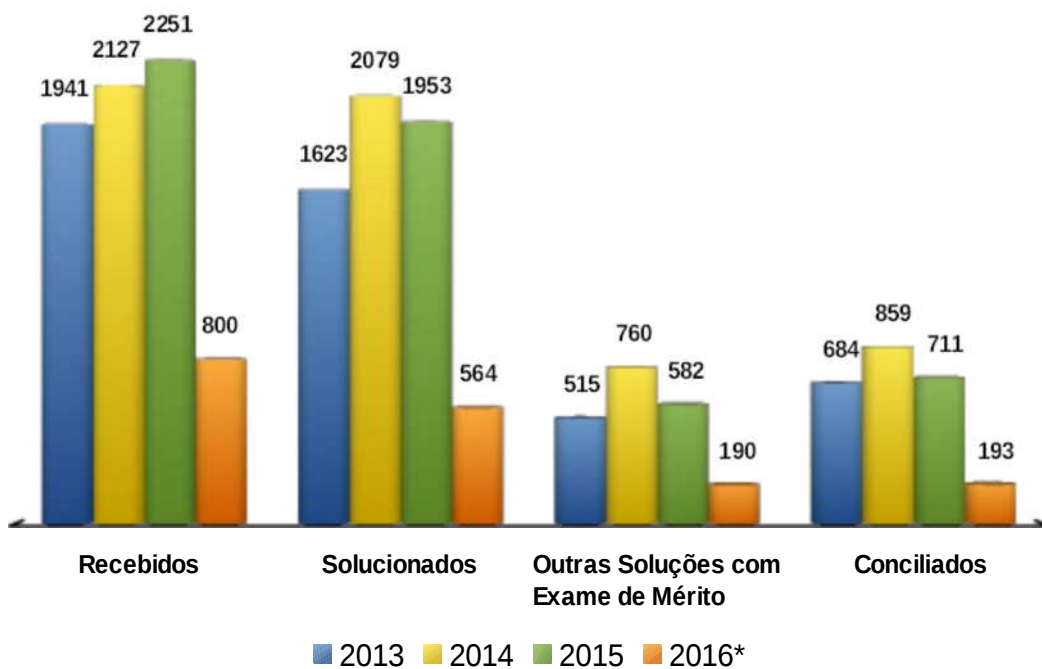


* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



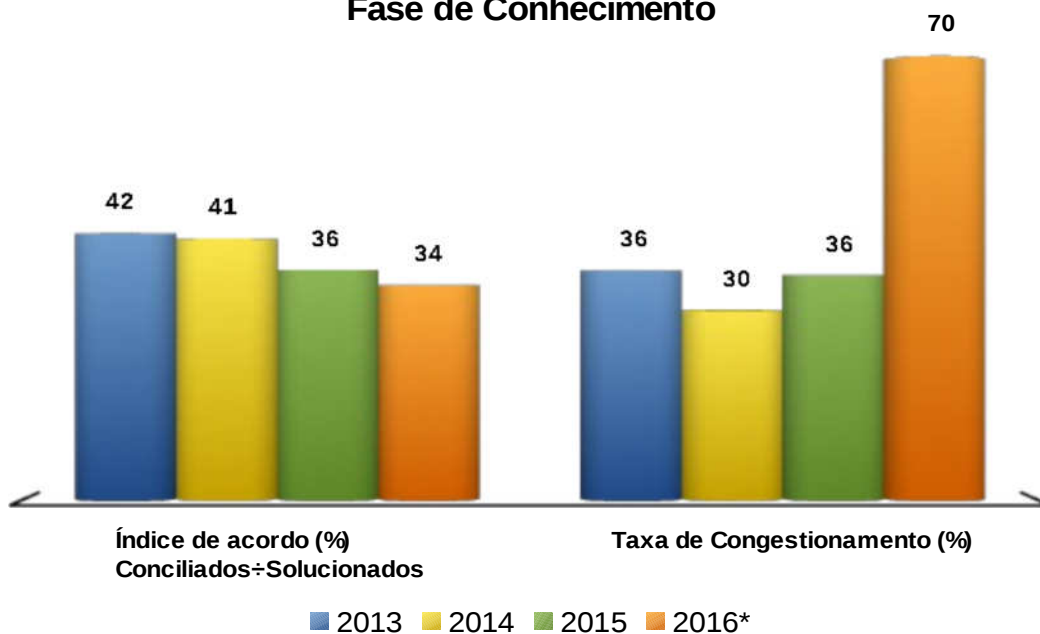
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

9ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

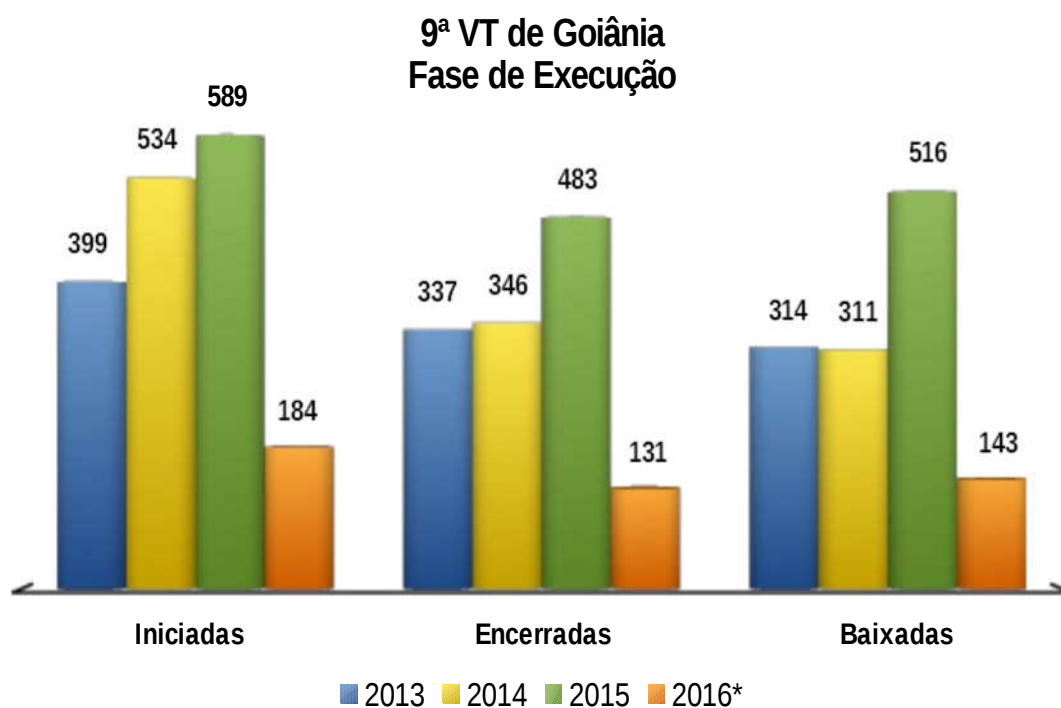
9ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



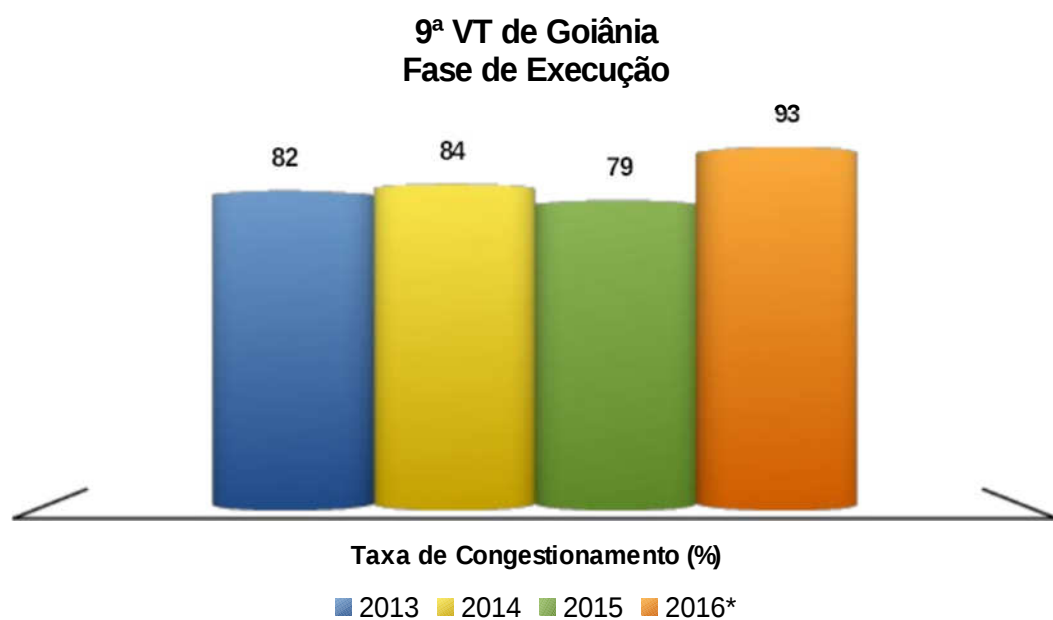
* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

As informações trazidas pelos gráficos acima revelam uma certa estabilidade nos prazos médios para realização da audiência una/inicial nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo, nos anos de 2013 à 2015, mas ainda acima do limite legal para esses últimos. Nada obstante, observou-se grande elastecimento no referido prazo neste exercício, considerados os meses de janeiro à abril. De igual modo, no que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento da ação até a prolação da sentença), notou-se um aumento gradual ao longo do período analisado, e mais acentuado neste exercício, comparativamente à 2015. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor externou a sua preocupação com o crescimento desses prazos médios, bem acima do desejável e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, inclusive as unidades da Capital, muito embora a demanda processual tenha se mantido estável nos últimos cinco anos. Registrou, ainda, o Desembargador-Corregedor que, segundo os dados estatísticos extraídos do Sistema e-Gestão, foram realizadas, durante o período correccionado, **822 audiências de instrução**, o que corresponde a uma média diária de apenas **duas/três audiências por magistrado**, situação que necessita ser revista pelos magistrados que aqui atuam, com vistas à redução do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional. Registrou, também, que no período correccionado, das **3.712 audiências designadas**, foram efetivamente realizadas apenas **2.722**, evidenciando constante remarcação de audiências, o que certamente contribuiu para esse cenário. Atualmente, as audiências de instrução nos processos do rito ordinário estão sendo designadas para o mês de **junho/2017**, o que não se coaduna com a almejada celeridade no processo trabalhista. Em razão disso, se pode notar um preocupante crescimento da taxa de congestionamento na fase de conhecimento que, ao término do exercício de 2015, foi apurada em 36%, contra 29% da média da região, saltando para 70% neste exercício, até o mês de abril. Por fim, ressaltou o Desembargador-Corregedor que, embora não seja prática rotineira deste juízo, a designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, ou para data bem acima do prazo fixado para razões finais, em dissonância com a orientação contida no Provimento 2/2016 da Corregedoria Regional, também pode ter contribuído para o elastecimento desse prazo. Com efeito, no período de 01/05/15 a 30/04/16 foram designadas 433 audiências de encerramento de instrução e **103 audiências de julgamento**. Sendo assim, para conter o aumento dos prazos médios da Vara, notadamente aqueles do rito ordinário, é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, uma maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelos magistrados atuantes neste juízo, com vistas, inclusive, ao atingimento da **Meta 1 do CNJ**, cujo resultado no exercício de 2015 foi de apenas **86,72% (2.251 processos distribuídos e 1.953 processos julgados)**, abaixo da média alcançada por todo o 1º grau de jurisdição, que foi de 96%.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2016 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **87,46%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 9ª Vara do Trabalho iniciou **589** e baixou **516** execuções em 2015. As informações trazidas pelos gráficos acima, demonstram, ainda, uma boa atuação da Secretaria no encerramento e baixa das execuções, no ano de 2015, segundo as diretrizes fixadas pela Corregedoria Regional, com a correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os excelentíssimos juízes e servidores atuantes nesta Vara pelo bom desempenho registrado em 2015, exortando a todos a mesma dedicação para este exercício, visando o atingimento da Meta 5 do CNJ e a redução contínua da taxa de congestionamento na fase executória.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde **2011**, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos e dos

recolhimentos de custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 6 e 20 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **40 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador-Corregedor que tal prazo, na última visita correcional, era de **10 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.5 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos ao rito ordinário, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC;

Esta recomendação foi atendida, considerando o prazo de 30 dias, fixado pelo novo CPC.

6.6 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, com a correspondente comprovação nos autos, conforme apurado no item **7.2 – 4 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, a cargo da juíza titular desta Vara do Trabalho, que superam o limite de 40 (quarenta) dias. **No prazo de 10 dias, a Secretaria da Corregedoria deverá verificar o cumprimento desta recomendação.**

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 17 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde **2011**, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência;

7.1.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores decorrentes das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

7.1.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**; e

7.1.4 A redução do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **108 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor observou que este prazo, demasiadamente elastecido, sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **40 dias**;

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT (30 dias), que atualmente se encontra em 78 dias, conforme apurado no item 3.1 do Relatório de Correição, bem como a adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 45 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, conforme apurado no item 3.6 do Relatório de Correição, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada;

7.2.2 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

7.1.4 Que a unidade certifique nos autos as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento dos prazos, especialmente o **trânsito em julgado das sentenças proferidas**, nos termos do **artigo 97 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**;

7.2.5 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao “início da execução” no sistema informatizado Pje-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição**; e

7.2.6 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do

processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional, conforme apurado no item 7.1 – 25 do Relatório de Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correcionado (01/05/2015 a 30/04/2016) foram designadas 433 (quatrocentos e trinta e três) audiências de encerramento de instrução, e 103 audiências de julgamento, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, conforme apurado no item **7.2 – 26 do Relatório de Correição**.

7.2.6 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de converter processos em diligência quando já houver decorrido o prazo legal para sentenciar. Por ocasião desta correição, observou-se a existência de processos cujo prazo foi interrompido após o transcurso do prazo legal para sentenciar, mediante a utilização do movimento “CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”, conforme apurado no item **7.2 – 28 do Relatório de Correição**. A respeito do tema, o Desembargador-Corregedor relembrou o conteúdo do **Ofício-Circular nº 01/2015/TRT18-SCR**, que informa o procedimento a ser adotado em caso de afastamento de magistrados:

“...

Nas Varas do Trabalho onde os processos tramitam no Sistema SAJ18 é possível registrar a suspensão do prazo para sentenciar, através do lançamento dos andamentos OFMI (férias do magistrado iniciadas) e, oportunamente, OFME (férias do magistrado encerradas), desde que o processo esteja dentro do prazo legal. Tal procedimento poderá ser utilizado em qualquer afastamento justificado dos magistrados.

Já nas Varas do Trabalho em que os processos tramitam no Sistema PJe-JT não é possível registrar a suspensão de prazo para prolação de sentença, por falta de andamento específico para tal finalidade. Nada obstante, é possível impedir o início da contagem do prazo legal para sentenciar, mediante a não realização da conclusão para esse fim, ou interrompê-la, através da utilização do movimento “convertido em diligência”, desde que o processo esteja dentro do prazo legal.

Em ambos os casos, deverá ser lavrada certidão nos autos, noticiando o motivo e o período da ausência do magistrado, de modo a justificar a paralisação temporária do processo.

...”

O Desembargador-Corregedor registrou ainda, a respeito do tema, que conforme o Provimento TRT 18ª SCR Nº 2/2016, concluída a instrução processual, sem que haja novas provas a serem produzidas, a Secretaria da Vara deverá providenciar, desde logo, **e no prazo legal**, a conclusão dos autos ao magistrado para a prolação da sentença.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiário e 1 menor-aprendiz não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2106 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 à 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui o quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao meses de janeiro a abril de 2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **70,41%** dos processos recebidos no período (distribuídos 800 processos e solucionados 564 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, em razão de o período parcial de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado de carnaval. Nada obstante, solicitou especial atenção, por parte dos magistrados atuantes nesta Vara, quanto às providências recomendadas nos itens 4.1 e 7.2.1 desta ata, o que certamente contribuirá com o cumprimento desta meta pela unidade.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **779** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução, dos quais **571** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até abril de 2016, a unidade solucionou mais **67** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **91%**. O Desembargador-Corregedor considerou possível o atendimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, encarecendo aos magistrados Titular e Auxiliar que

dispensem especial atenção na solução dos processos distribuídos até 31/12/2014, viabilizando o atingimento dessa meta pelo Tribunal.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último biênio, foi de **38,50%**, abaixo da média regional no mesmo período. Até o mês de abril, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **34%**. O Desembargador-Corregedor, embora esteja ciente de que esta Vara do Trabalho aderiu ao Centro Judiciário de Pacificação de Conflitos do Tribunal, solicitou aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara que procurem monitorar os resultados alcançados com as conciliações naquela unidade, avaliando, se for o caso, a conveniência de se manter desvinculada a pauta de audiências unas/iniciais deste juízo.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, até abril de 2016, **184** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **143** execuções, o que corresponde a **77,71%** do total de execuções. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação a prestação jurisdicional. Nada obstante, exortou os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a dispensarem especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, bem como exercerem vigilância sobre o correto lançamento dos movimentos na fase executória nos sistemas informatizados de 1º grau.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) É regular o desempenho da atividade judicial nesta 9ª Vara do Trabalho de Goiânia. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juízes Titular, Cleuza Gonçalves Lopes, e Auxiliar, Wanderley Rodrigues da Silva, no desempenho de seus misteres, o Desembargador-Corregedor entendeu, pelas razões já expostas, que um melhor planejamento das pautas de audiências, com a realização de maior número de audiências de instrução, bem como a adoção das

providências recomendadas nos itens 4.1 e 7.2.1 desta ata, trarão significativas melhorias nos índices de desempenho desta unidade, viabilizando, inclusive, o atingimento da Meta 1 do CNJ neste exercício.

b) Solicitou especial atenção quanto ao procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou, ainda, atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) A Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia está sendo bem gerida pelo servidor Warley Delfino Pereira, que muito tem se esforçado para dar regular impulsionamento aos processos, segundo as diretrizes fixadas pela Excelentíssima Juíza Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, e, em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor espera que tal comprometimento possa refletir positivamente na redução do prazo médio para execução das tarefas a cargo da Secretaria, aferido em 8 (oito) dias nesta correição, encarecendo, ainda, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição.

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10283/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

